



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.968-A, DE 2023**

**(Do Sr. Zé Silva)**

Acrescenta dispositivo à Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), a fim de combater a violência e a intimidação contra profissionais do esporte; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. AUGUSTO PUPPIO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Acrescenta dispositivo à Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), a fim de combater a violência e a intimidação contra profissionais do esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 201-A à Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, a fim de combater a violência e a intimidação contra profissionais do esporte.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 201-A:

“Art. 201-A. Ameaçar a integridade física ou psicológica, intimidar, ofender ou perseguir, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, profissional do esporte, em razão dessa condição, dentro ou fora de evento esportivo:  
Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 1º A pena será aumentada em  $\frac{1}{3}$  (um terço) se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.



§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo combater a crescente incidência de violência e intimidação contra profissionais do esporte no Brasil.

Trata-se de um problema que ameaça a integridade física e psicológica desses indivíduos, bem como a liberdade de circulação dos mesmos.

A violência e a hostilidade direcionadas a dirigentes, treinadores e outros envolvidos no meio esportivo têm se intensificado, criando um ambiente de insegurança, prejudicando o desenvolvimento saudável do esporte no país e seu objetivo de cultura de paz.

Ao estabelecer um tipo penal específico para aqueles que cometem ameaça, intimidação, ofensas ou perseguição contra profissionais do esporte, esta proposta legislativa busca responsabilizar os agressores pelos seus atos e enviar uma mensagem clara de que tais comportamentos são inaceitáveis e sujeitos à punição.

Assim, daremos um importante passo para garantir que o esporte seja menos hostil, promovendo seus benefícios sociais e culturais.

Ante o exposto, entendemos ser urgente a tipificação desses atos, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado ZÉ SILVA



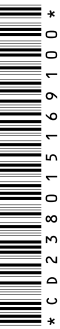
3

Apresentação: 12/12/2023 13:24:00.223 - Mesa

PL n.5968/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238015169100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva



\* CD 238015169100 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO  
DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A2023-06-14%3B14597>

# COMISSÃO DO ESPORTE

## PROJETO DE LEI Nº 5.968, DE 2023

Acrescenta dispositivo à Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), a fim de combater a violência e a intimidação contra profissionais do esporte.

**Autor:** Deputado ZÉ SILVA

**Relator:** Deputado AUGUSTO PUPPIO

### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado ZÉ SILVA, visa acrescentar dispositivo à Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), a fim de combater a violência e a intimidação contra profissionais do esporte.

A matéria foi distribuída às Comissões de Esporte e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Esporte.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Recebemos a honrosa atribuição de relatar, nesta Comissão, o PL nº 5.968, de 2023, do nobre Deputado ZÉ SILVA, que visa combater a violência e a intimidação contra profissionais do esporte.

Importante destacar, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu “que a violência caracteriza-se pelo uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha a possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Um País como o Brasil, que escolheu se construir como um Estado Democrático de Direito não pode conviver ou tolerar a violência e a intimidação em qualquer setor.

Como aponta o nobre autor “*a violência e a hostilidade direcionadas a dirigentes, treinadores e outros envolvidos no meio esportivo têm se intensificado, criando um ambiente de insegurança, prejudicando o desenvolvimento saudável do esporte no país e seu objetivo de cultura de paz*”.

Assim, do ponto de vista da proteção dos atores do campo esportivo e da criação de condições para que se dediquem, em paz, ao desenvolvimento do esporte nacional, justifica-se a criação de um outro tipo penal, além dos já inseridos no Código Penal, que trate de ameaça, intimidação, ofensas ou perseguição contra profissionais do esporte.

Diante do exposto, o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 5.968, de 2023**.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputado AUGUSTO PUPPIO  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 5.968, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.968/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Augusto Puppio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente, Júnior Mano, Bandeira de Mello e Helena Lima - Vice-Presidentes, Augusto Puppio, Beto Richa, Daniel Trzeciak, Douglas Viegas, Flávia Moraes, José Rocha, Luciano Vieira, Luiz Lima, Mauricio do Vôlei, Nely Aquino, Renildo Calheiros, Airtton Faleiro, Bebeto, Coronel Chrisóstomo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Helio Lopes, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Leur Lomanto Júnior, Márcio Marinho e Nicoletti.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

